

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de abril de 2018 — Polski Koncern Naftowy Orlen/EUIPO (Forma de estação de serviço)

(Processos T-339/15 a T 343/15) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Pedido de marcas da União Europeia tridimensionais — Forma de estação de serviço — Motivo absoluto de recusa — Caráter distintivo — Artigo 65.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 72.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Atos que deferiram na íntegra as pretensões da recorrente — Decisão de remessa da Câmara de Recurso — Caráter vinculativo dos fundamentos de uma decisão de remessa — Admissibilidade — Dever de fundamentação»]

(2018/C 190/40)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Polski Koncern Naftowy Orlen SA (Płock, Polónia) (representantes: M. Siciarek, J. Rasiewicz e M. Kaczmarska, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Folliard Monguiral e E. Sliwiska, agentes)

Objeto

Cinco recursos interpostos das decisões da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de abril de 2015 (processos R 2245/2014-5, R 2247/2014-5, R 2248/2014-5, R 2249/2014-5 e R 2250/2014-5), tendo por objeto pedidos de registo de sinais tridimensionais constituídos pela forma de uma estação de serviço como marcas da União Europeia.

Dispositivo

- 1) Os processos T-339/15 a T 343/15 são apensos para efeitos do acórdão.
- 2) Os recursos são julgados inadmissíveis no que respeita aos produtos e serviços que não fazem parte do surtido habitual das estações de serviço (o carburante de aviação, o coque de petróleo, os xilenos e a venda de carburante por grosso).
- 3) As decisões da Quinta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 2 de abril de 2015 (processos R 2245/2014-5, R 2247/2014-5, R 2248/2014-5, R 2249/2014-5 e R 2250/2014-5) são anuladas em relação aos produtos e aos serviços que não sejam os que não fazem parte do surtido habitual das estações de serviço (o carburante de aviação, o coque de petróleo, os xilenos e a venda de carburante por grosso) e que não são abrangidos pelas marcas pedidas.
- 4) O EUIPO é condenado a suportar as suas próprias despesas e quatro quintos das despesas da Polski Koncern Naftowy Orlen SA, suportando esta última um quinto das suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 279, de 24.8.2015.